

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; a entrevista terá a duração máxima de trinta (30) minutos, sendo o resultado final expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento só candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

11 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$CF = (70\% \times PC) + (30\% \times EPS)$ ou $CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$, em que:

CF — Classificação final do candidato;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Composição do júri:
Efetivos:

Presidente: Eng.º Jorge Rocha — Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território;
Vogais:

Eng.º Arlindo Augusto Matias Pereira — Técnico Superior da Câmara Municipal de Castro Daire, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Arq.º Pedro Jorge da Silva Salvador, Técnico Superior da Câmara Municipal de Castro Daire;

Suplentes:
Vogais:

Eng.ª Ilda dos Prazeres Fonseca Pinto — técnica superior da Câmara Municipal de Castro Daire.

Eng.ª Florbela da Piedade Silva — técnica superior da Câmara Municipal de Castro Daire.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, cujo formulário foi aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, mediante preenchimento e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Castro Daire ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, contando a data do envio.

14.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;
- c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas, sob pena das mesmas não contarem para os devidos efeitos.
- d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

14.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram,

relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-castrodaire.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

5 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307387382

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 1053/2013

Regulamento Municipal de Apoio em Parceria s Estratos Sociais Desfavorecidos

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de novembro de 2013 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento Municipal de Apoio em Parceria a Estratos Sociais Desfavorecidos.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no “*Diário da República*” prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

7 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Considerando a situação de crise económica e financeira que o país atravessa.

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos municípios.

Considerando os elevados prejuízos sociais que resultam da nova conjuntura, designadamente pelo aumento dos níveis de pobreza e de endividamento das famílias, torna-se cada vez mais necessária a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias que se encontram em dificuldades financeiras.

Estipula o anexo I da lei n.º 75/2013 que compete aos Municípios participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade em parceria com entidades competentes da administração central e instituições particulares de solidariedade social.

Junto do Município de Coruche, funciona o Conselho Local de Ação Social. Esta entidade prossegue as competências previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, ou seja, “fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas de exclusão social e pobreza”.

Deste modo, pretende o Município de Coruche implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, sendo que deverá ser efetuado de forma articulada com os parceiros que desenvolvem tarefas no âmbito da ação social.

O presente regulamento permite intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, assegurar o acesso a serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania, sendo que se atenderá às especificidades e intervenção de cada um dos atores sociais do Município.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 a Câmara Municipal aprovou a presente proposta de regulamento que se submete a discussão pública.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas no artigo 24.º n.º 2 h) e artigo 33.º alínea k) e v) do n.º 1 do anexo I da lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a agregados familiares, comprovadamente carenciados, e residentes no concelho de Coruche há mais de 2 anos.

2 — A aplicação do presente regulamento não prejudica a possibilidade de os particulares beneficiarem de regulamentos específicos.

Artigo 3.º**Tipos de apoio**

1 — Os apoios a conceder podem revestir, designadamente as seguintes características:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio logístico;
- c) Prestação de serviços.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá a Câmara Municipal, por deliberação fundamentada efetuar outro tipo de apoios a particulares cumpridos que estejam os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º**Apoios Financeiros**

Os apoios financeiros podem revestir designadamente as seguintes características:

- a) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que por razões de calamidade fiquem desalojados e em caso da Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito;
- b) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que fiquem desalojados por qualquer outro motivo, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;
- c) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares em que um dos elementos sejam idosos ou portadores de deficiência ou

doença grave devidamente comprovada, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;

d) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares em que um dos elementos seja menor ou vítima de violência doméstica como tal qualificável em termos penais, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;

e) Apoio a idosos, pessoas com deficiência ou doença grave para a frequência de instituições necessárias a assegurar a sua qualidade de vida, designadamente lares, Centros de Dia, Centros de Fisioterapia ou de Atividades Desportivas.

f) Apoio no pagamento de deslocações para a realização de consultas médicas, exames médicos ou frequência de estabelecimentos de ensino.

g) Apoio na aquisição de material necessário ao desenvolvimento pedagógico de elementos componentes do agregado familiar.

h) Outros apoios cuja necessidade imperiosa se verifique e que não estejam compreendidos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º**Apoio logístico**

O Apoio logístico compreende a disponibilização de meios técnicos, humanos maquinaria e equipamento dos Municípios que se entendam como necessários para evitar a exclusão social do agregado familiar.

Artigo 6.º**Prestação de serviços**

A prestação de serviços prevê:

a) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;

b) Realização de reparações a particulares em obras de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação.

Artigo 7.º**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os agregados familiares com comprovada carência económica.

2 — Considera-se carência económica:

a) A do agregado familiar com rendimento per capita inferior a 60 % do indexante de apoios sociais, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

b) A do agregado familiar em que o valor das despesas mensais fixas com encargos de saúde, educação, habitação, alimentação, transportes ou outros destinados a evitar a exclusão social do agregado familiar seja superior ao rendimento mensal fixo da família e comprovada que seja a inexistência de outro património capaz de fazer face aquelas despesas fixas.

3 — A avaliação da situação de carência económica é efetuada pelo serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal.

4 — O rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula: rendimento per capita = Rendimento Bruto — (contribuições para a Segurança social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2200 €)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

5 — Apenas poderão aceder aos apoios no âmbito do presente regulamento os agregados familiares em que pelo menos um dos membros tenha, nos últimos 5 anos efetuado descontos para qualquer regime contributivo, sejam beneficiários de rendimento social de inserção há menos de 3 anos, ou não beneficiem de outro tipo de apoio.

6 — A limitação constante no número anterior não se aplica aos apoios destinados a garantir a educação e saúde dos membros do agregado familiar.

Artigo 8.º**Instrução do processo**

1 — O Requerimento de concessão de apoios, deverá ser instruído, pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e Número de identificação Fiscal de todos os membros que compõem o agregado familiar ou Cópia do Cartão de Cidadão;
- b) Nota de liquidação do IRS;
- c) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência;

- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos das despesas fixas com educação, habitação, de saúde e alimentação, transportes e outros;
- f) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência;
- g) Toda a documentação tida por conveniente para fazer prova de determinadas despesas ou requisitos;
- h) Declaração de rendimentos para atribuição de prestações sociais;
- i) Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva e tributária.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o serviço de Cidadania, Educação e Ação Social poderá solicitar todos os documentos que entenda como relevantes.

3 — Nos casos dos municípios com manifesta dificuldade na instrução da candidatura e a pedido dos mesmos, deverá o serviço Cidadania, Educação e Ação Social apoiar na instrução do processo.

4 — Caso a situação económica do agregado familiar tenha sofrido uma alteração significativa desde a data da apresentação da última declaração de rendimentos, até à data do requerimento de concessão de apoio deverão ser juntos documentos comprovativos de tal alteração os quais valerão como documentos comprovativos da situação económica do agregado em substituição da declaração de rendimentos.

Artigo 9.º

Atuação do Conselho Local de Ação Social

1 — O requerimento será submetido a reunião do núcleo executivo do Conselho Local de Ação Social.

2 — Caberá ao Conselho Local de Ação Social analisar o processo e verificar a existência de resposta social para a situação junto dos parceiros.

3 — Caso exista resposta social por parte dos parceiros, o processo será encaminhado para a instituição particular de solidariedade social ou serviço da administração central adequado.

4 — Caso inexista resposta, o conselho elaborará parecer sobre o apoio pretendido e remeterá o relatório à Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Apreciação dos Requerimentos

1 — Os requerimentos e o relatório do Conselho Local de Ação Social são analisados pelo Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Coruche.

2 — A verificação da situação de carência, resulta de um estudo socioeconómico prévio realizado pelos Serviços de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal, e que se pode compor das seguintes fases: a) Análise documental, b) Entrevista; c) Visita domiciliária.

3 — Serão excluídas as candidaturas de todos os agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza, entendidos como tal no relatório a efetuar pelo Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal.

4 — São entendidos como sinais exteriores de riqueza, designadamente:

a) A mera utilização de veículo automóvel cujo valor à data da atribuição do apoio seja superior a 10.000€

b) A residência em habitação própria sem hipoteca cujo valor real do imóvel ascenda a de 50.000€.

c) A residência em habitação própria cuja aquisição haja sido suportada em crédito bancário cuja prestação mensal é inferior a 20 % do rendimento mensal do agregado.

d) A residência em habitação própria com hipoteca cuja avaliação em termos de IMI seja superior a 200.000 €.

e) A existência de quaisquer bens móveis ou imóveis e bem assim de mecanismos de prestação de serviços na posse ou propriedade do agregado familiar qualificadas como supérfluas.

5 — Salvo no que respeita aos transportes escolares, serão ainda excluídas as candidaturas de agregados familiares que beneficiem já de qualquer outro apoio destinado ao fim a que se candidatam.

Artigo 11.º

Regras de atribuição de apoios

1 — No caso da atribuição de apoios destinados ao arrendamento, o valor da renda corresponderá a 50 % do valor da renda até ao valor máximo de 150€ se o valor correspondente a 50 % for superior a este.

2 — O apoio para a concessão de materiais apenas poderá ocorrer caso a situação seja urgente e seja impossível a resolução da mesma através do “Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.”

Artigo 12.º

Concessão do Apoio

1 — Após o parecer do Conselho Local de Ação Social, o serviço de Cidadania, Educação e Ação Social verificará a existência de cabimento orçamental e proporá o apoio a conceder.

2 — Caso se trate de um apoio faseado, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social deverá ainda propor o número de fases, as quais não poderão ultrapassar doze meses.

3 — A concessão de novo apoio depende da apresentação de nova candidatura, podendo ser requeridas candidaturas com o mesmo objeto.

4 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão de apoio e os termos em que o mesmo opera, designadamente valor, prazo e forma de obter o apoio.

5 — O interessado será notificado da decisão sobre a sua candidatura, sendo que, caso a mesma seja desfavorável, deverá ser ouvido em sede de audiência prévia.

Artigo 13.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Situações excecionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário a todos os particulares, prescindindo dos formalismos que se considerem desadequados à situação de urgência.

Artigo 15.º

Periodicidade

1 — Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um caráter temporário e excecional, atendendo a cada situação concreta.

2 — O Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social poderá propor a cessação dos apoios, caso se verifique a alteração da situação económica do agregado familiar, a verificação de falsas declarações ou qualquer outra situação excecional.

Artigo 16.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento socio-familiar que considerar ser necessário.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.

2 — Todos os apoios atribuídos ao abrigo do anterior regulamento consideram-se válidos e devem manter-se até ao termo do prazo pelo qual foram concedidos.

3 — São igualmente válidos todos os apoios a particulares já concedidos e pagos.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 19.º

O presente regulamento revoga o anterior regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos.